

GABINETE DO PREFEITO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2018 Celebração de parceria e assinatura de Termo de Fomento com a APAE – Getúlio Vargas – RS – Assistência Social

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu artigo 31, *caput*, bem como no art. 17 do Decreto Municipal nº 1689/2017;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS é a única entidade instalada na microrregional que compreende os municípios de Getúlio Vargas, Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul e Floriano Peixoto;

Considerando que a APAE – Getúlio Vargas compõe a rede de proteção social e presta atendimentos nos níveis de Proteção Social Especial de Média Complexidade voltados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência);

Considerando que, além de Getúlio Vargas, as APAES mais próximas situam-se em Erechim e Passo Fundo, que distam cerca de 25 Km e 45 Km, respectivamente, do município de Estação, o que torna inviável a assinatura de parceria com uma destas APAES, tanto economicamente quanto em termos de conforto e praticidade aos usuários que necessitam de cuidados especiais.

Considerando que a APAE - Getúlio Vargas, foi fundada em 22.09.1973, e vem desenvolvendo há mais de 40 (quarenta) anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas;

Considerando a capacidade técnica e operacional da entidade, que possui em seu quadro funcional as seguintes especialidades: educadores físicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, professores, fisioterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos, dentre outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade;

Considerando a capacidade física da entidade, que possui sede própria dotada de toda a estrutura necessária ao atendimento dos usuários;

Considerando que a APAE - Getúlio Vargas, articula e desenvolve serviços de inclusão, prevenção, habilitação e reabilitação para as pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla e seus familiares com vistas a afiançar acesso aos direitos sociais, desenvolvimento de potencialidades, autonomia e convivência familiar;

Considerando que os atendimentos de habilitação e reabilitação colocados à disposição dos usuários estão distribuídos em ações de atividades de assistência social, educação e saúde, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como a melhoria de sua qualidade de vida;

Considerando que, na área de assistência social, a entidade presta o atendimento de defesa e garantia de direitos a ações vinculadas ao fortalecimento da família e seus laços afetivos, contribuindo para o fortalecimento com a sua integração à comunidade;

Considerando, ainda, que são desenvolvidas atividades complementares na área de assistência social, que inclui informática (inclusão digital), educação física, música, dança, horta, oficina de artesanato, programa de autogestão e defensoria, ALV (aprendizado ao longo da vida) e grupo terapêutico e produtivo para familiares.

Efetuada estas considerações, amparado no Parecer emitido pelo Órgão Técnico, no Parecer Jurídico e observadas as disposições legais

contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 1689/2017, AUTORIZO E JUSTIFICO a celebração da parceria com a APAE – Getúlio Vargas e a assinatura do respectivo Termo de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base no disposto no art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

O prazo de vigência e de execução será de 12 (doze) meses, pelo período de janeiro a dezembro/2019, conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, com o repasse de 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada.

Determino, ao final, a publicação do extrato da presente Justificativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet e no meio oficial de publicações, devendo ser observado o prazo legal de 05 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014.

Estação, 27 de dezembro de 2018.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 04/2018

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2018 – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento; Base legal: Art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1689/2017; Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO - RS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS – RS, para atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na área de assistência social; Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais; Vigência: janeiro a dezembro/2019. Estação, 27 de dezembro de 2018. HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO. Prefeito Municipal.